



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.383 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR A PROIBIÇÃO DE USO DE MALABARES POR ARTISTAS PROFISSIONAIS OU NÃO, QUE UTILIZEM, PORTEM OU MANUSEIAM FACAS, FACÕES OU QUAISQUER OBJETOS PERFUROCORCORTANTES E SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS EM SUAS APRESENTAÇÕES DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas Municipais, para incluir a proibição de uso de malabares por artistas profissionais ou não, que utilizem, portem ou manuseiam facas, facões ou quaisquer objetos perfuro cortantes e substâncias inflamáveis em suas apresentações de rua no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 217-A:

*"Art. 217-A. Fica proibido o uso de malabares por artistas profissionais ou não, que utilizem, portem ou manuseiam facas, facões ou quaisquer objetos perfurocortantes e substâncias inflamáveis em suas apresentações de rua no âmbito do Município de Poços de Caldas." (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2020.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 395, de 16/03/2020